



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 029/2022

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessárias providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Assegura a todos no município de Louveira o envio on-line de defesas e/ou recursos em face de autuações de trânsito de competência municipal, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 15 de 02 de 2022

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais vivemos na era da sociedade digital, e as tecnologias da internet, próprias dessa era, visam acelerar a transmissão de informação e a mobilidade do capital. A administração pública não pode e não deve ficar de fora dessas transformações. Quanto mais difundido o uso dos meios digitais, maior será a redução da burocracia e maior será a facilidade da vida do cidadão, tornando-a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

mais prática e rápida, sendo, portanto, imprescindível o uso da internet para as mais diversas situações.

Nesse contexto, a comodidade de se recorrer de multas de trânsito por meio eletrônico insere-se em uma das ferramentas da era digital que o Poder Público tem plenas condições de disponibilizar aos cidadãos, e, ao permitir que tais serviços sejam feitos on-line, garante ao contribuinte um ganho de tempo incomensurável nesses dias de intensa correria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI

ASSEGURA A TODOS OS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O ENVIO ON-LINE DE DEFESAS E/OU RECURSOS EM FACE DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado a todos os residentes no município de Louveira o envio on-line de defesas e/ou recursos em face de autuações de trânsito de competência municipal.

Parágrafo único. A configuração da ferramenta para o envio on-line referido no caput desse artigo, no que diz respeito ao modo de apresentação da defesa em face da autuação de recurso; de conversão da penalidade de multa em advertência (em face das hipóteses admitidas pela legislação federal); de acompanhamento da tramitação das defesas/recursos até o seu efetivo julgamento, bem como de dispositivos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios para a tutela dos direitos e interesses assegurados aos interessados, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo por meio do seu poder de regulamentar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.